



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                       |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Pedro Antônio do Nascimento Filho                                                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Heliônidas Diógenes Pinheiro Neto na escola estrangeira e regulariza sua vida escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU N° 03202519-0</b>                                                                                                                                                                              | <b>PARECER N° 0861/2003</b> | <b>APROVADO EM: 06.08.2003</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Pedro Antônio do Nascimento Filho, responsável por Francisco Heliônidas Diógenes Pinheiro Neto, requer deste Conselho no processo protocolado sob o N° 03202519-0, reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo aluno acima referido na Eastern Hills High School, em Texas, USA, onde cursou a 12ª série no ano escolar de 2002-2003. Anexa o histórico escolar, traduzido da língua inglesa para a portuguesa, autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Houston, Texas e a documentação referente ao Colégio Mater Dei, onde cursou, em 2001, a 1ª série do ensino médio e do Colégio Irmã Maria Montenegro, que frequentou, em 2002, apenas a 1ª etapa da 2ª, perfazendo uma carga horária de 377 horas. Esses dois últimos colégios situam-se em Fortaleza-Ceará.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora o aluno tenha cursado, na escola americana, a 12ª série que, no sistema de ensino brasileiro equivale à última do ensino médio, entretanto, não se pode tê-lo como concluído, pois faltam-lhe 143 horas para completar o mínimo legalmente exigido. Deverá, portanto, matricular-se em escola credenciada com o ensino médio reconhecido e completar o número de aulas que falta para ter como concluído o ensino médio e receber o respectivo certificado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela solução acima apresentada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0861/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0861/2003  |
| SPU          | Nº | 03202519-0 |
| APROVADO EM: |    | 06.08.2003 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC